



## NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 08

Licitação: Concorrência nº 01/2025-SGG

Processo: 202418037008564

Objeto: fornecimento de rede de telecomunicações e prestação dos serviços de transporte de dados, voz e wifi mediante construção, implantação, operação e manutenção de rede de alta capacidade e wifi, segurança, treinamentos e serviços de voz para o Estado de Goiás, inclusos todos os materiais, equipamentos, softwares, licenças e mão de obra para execução dos serviços. A Comissão de Contratação da Concorrência nº 01/2025-SGG, instituída pela Portaria SGG 19 (SEI nº 69821025), comunica os seguintes esclarecimentos em resposta às solicitações formuladas nos termos do item 7 do edital.

### PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RESPOSTA PELA COMISSÃO

Justifico a sucessiva prorrogação do prazo inicial de resposta (três dias úteis) que trata o item 7.4 do edital, em virtude da complexidade dos questionamentos o que demandou maior prazo para elaboração de respostas adequadas e precisas. Destaco, contudo, que a presente resposta se dá dentro do prazo limite estipulado pela lei e pelo próprio edital, qual seja, antes do último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes:

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos a todas as licitantes serão divulgadas pela Comissão de Contratação no Sítio Eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à Data De Entrega Dos Envelopes, nos termos do Cronograma Da Licitação deste Edital, sem identificação do responsável pelo pedido de esclarecimentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal n. 14.133/2021.

### ESCLARECIMENTOS

Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
1	<p><b>ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO</b> Cláusulas 13.1, 13.2, 13.3 e 13.5 do Anexo V – Minuta do Contrato</p> <p>As Cláusulas 13.1, 13.2 e 13.3 preveem: (i) que não será permitida a subcontratação de atividades do objeto principal; (ii) que o objeto principal é formado pelas atividades para as quais foi exigida a comprovação de habilitação técnico-operacional (itens 8.1 e 8.2 do Anexo II – Documentos de Habilidade); e (iii) que a proibição não se aplica às seguintes atividades: (a) lançamento de fibras ópticas e (b) fornecimento de equipe técnica remota.</p> <p>A Cláusula 13.5.2 do Anexo V – Minuta do Contrato, por sua vez, prevê o seguinte:</p> <p>“13.5.2. A subcontratação de itens de maior relevância e valor significativo demandará que a CONTRATADA comprove que a futura subcontratada possua os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital da licitação”.</p> <p>Ocorre que tal exigência não está de acordo com a legislação aplicável.</p> <p>Conforme §1º do art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021, é autorizado exigir a comprovação da capacidade técnica do subcontratado, mas não a equivalência da qualificação técnica com a Contratada, cuja verificação ocorre durante a licitação.</p>	<p>1. Não está correto o entendimento. A cláusula 13.5.2 da minuta contratual é plenamente compatível com o §1º do Art. 122 da Lei nº 14.133/21. Isto porque, como indicado na própria cláusula 13.3, excetua-se da vedação da cláusula 13.1 (portanto, podendo ser subcontratada) o serviço de “lançamento de fibra óptica”, que é um dos itens de maior relevância e valor significativo (conf. item 8.1.2 do Anexo II):</p> <p>MINUTA CONTRATUAL: “13.3. Em exceção à previsão da subcláusula 13.1 deste instrumento, será permitida a subcontratação para as atividades de: (i) lançamento de Fibra Óptica; e (ii) fornecimento de equipe técnica remota, nos termos do item 19.3.6 do ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA;”</p> <p>Não faria sentido exigir atestado de capacidade técnica para lançamento de fibra óptica (item 8.1.2 do Anexo II) para depois o licitante subcontratar.</p> <p>Nesse sentido, a cláusula 13.5.2 da minuta contratual deve ser lida no sentido literal, i.e., na hipótese de subcontratar um serviço de maior relevância e valor significativo (que é necessariamente objeto de atestação técnica na licitação), a subcontratada deverá comprovar os mesmos requisitos.</p> <p>2. Sim, está correto o entendimento.</p>

"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente."

A comprovação da mesma qualificação técnica exigida para habilitação das licitantes difere substancialmente da comprovação de capacidade técnica preceituada na Lei de Licitações.

Ademais, os requisitos de qualificação técnica serão cumpridos pela Contratada na licitação, sendo que: (i) ela permanecerá responsável perante o Contratante ainda que subcontrate parte das obras e serviços; e (ii) seu desempenho será medido com a aplicação dos indicadores de desempenho previstos no Contrato.

A habilitação técnica tem a finalidade de selecionar empresa que tenha expertise, robustez econômico-financeira, experiência em projetos semelhantes de mesma complexidade sob diversas vertentes, para assumir a responsabilidade pela execução dos serviços do início ao fim do Contrato.

A subcontratação, por sua vez, impõe à subcontratada a responsabilidade apenas perante a empresa Contratada, a quem compete todo o ônus quanto à qualidade dos serviços e cumprimento de todas as etapas contratuais a tempo e modo.

1. Entendemos que a cláusula 13.5.2 do Contrato deve ser interpretada no sentido de que a subcontratação de itens de maior relevância e valor significativo demandará da Contratada a comprovação da capacidade técnica do subcontratado. A Contratante poderá determinar a apresentação de documentação adicional e vetar a subcontratação caso não demonstrada a capacidade técnica do subcontratado, sempre em decisão fundamentada. O entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza justificar.

2. Para fins da Cláusula 13.5.2, e, considerando o disposto nas Cláusulas 13.1 a 13.3, entendemos que os itens de maior relevância e valor significativo são: (a) lançamento de fibras ópticas e (b) fornecimento de equipe técnica remota, uma vez que a subcontratação das demais atividades do escopo principal é proibida. O entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza informar quais os itens de maior relevância e valor significativo.

2	<p>A cláusula 31.3 estabelece que as divergências contratuais levadas à arbitragem deverão ser conduzidas preferencialmente pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual ("CCMA"), vinculada à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 1º da lei Complementar Estadual nº 144/2018. Já as cláusulas 31.4 e 31.5 preveem a possibilidade de utilização de outras câmaras arbitrais.</p> <p>Entendemos que, no caso de conflitos envolvendo questões de grande complexidade técnica, jurídicas e/ou econômica, isso poderá justificar a instauração e condução da arbitragem perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), nos termos da</p> <p>O entendimento está correto. Embora tenha-se plena convicção da constitucionalidade da Lei Complementar estadual nº 144, de 2018, a atual orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado, veiculada no Despacho nº 493/2023/GAB (disponível em: <a href="https://goias.gov.br/procuradoria/wp-content/uploads/sites/41/2018/05/Despacho493-fca.pdf">https://goias.gov.br/procuradoria/wp-content/uploads/sites/41/2018/05/Despacho493-fca.pdf</a>), reconhece que a CCMA ainda não detém a estrutura material e humana necessária para funcionar como uma câmara de arbitragem, especialmente nos moldes dos arts. 13 e 14.</p>
---	--

<p>cláusula 31.4, ou outra câmara de arbitragem escolhida pelas Partes, nos termo da cláusula 31.5.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.</p>	
<p>3 Anexo V – Matriz de Risco e Anexo V – Minuta do Contrato   Cláusula 22.1 da Minuta de Contrato e Itens 47 e 51 da Matriz de Risco</p> <p>Conforme Relatório Final n. 1/2025 SGG/GCG – 19205, foi apresentado a seguinte contribuição (item 213) durante o período de Consulta Pública:</p> <p>“Para que a cláusula 20.1 do Contrato e os itens 17 e 26 do Anexo V.R – Matriz de Riscos tenham coerência entre si, sugere-se a inclusão de complementação no item 26 do Anexo V.R – Matriz de Riscos, para que a responsabilidade pelos riscos de atrasos na obtenção das licenças, autorizações, licenciamento e permissões, assumida pela futura Contratada, decorra de fatos a ela imputáveis:</p> <p>“Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças, licenciamento e/ou permissões de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal exigidas para as obras ou serviços, decorrentes de fatos imputáveis à Contratada”</p> <p>Em resposta, a Comissão de Contratação atestou que:</p> <p>“Revisitaremos a Matriz de Risco e Minuta de Contrato com o objetivo de eliminar quaisquer incompatibilidades entre os dois documentos”.</p> <p>À despeito da informação de que a compatibilização apontada seria realizada, não se verifica na redação das mencionadas cláusulas contratuais qualquer modificação na redação do item 47 da Matriz de Riscos (item 26 na versão anterior):</p> <p>Cláusula 20.1 da Minuta do Contrato (versão consulta pública):</p> <p>A CONTRATADA e o CONTRATANTE serão igualmente responsáveis pelos seguintes riscos, inerentes ao objeto deste CONTRATO:</p> <p>a) Denegação de licenças ambientais por motivos de exclusiva responsabilidade do órgão emissor;</p> <p>b) .....</p> <p>c) Atrasos a partir de 12 meses decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal exigidas para as obras ou serviços contratados, exceto se decorrentes de fatos imputáveis à CONTRATADA;</p> <p>Cláusula 22.1 da Minuta do Contrato (versão publicada):</p> <p>22.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE serão igualmente responsáveis pelos seguintes riscos, inerentes ao objeto deste CONTRATO:</p> <p>a) Denegação de licenças ambientais por motivos de exclusiva responsabilidade do órgão emissor;</p> <p>b) Atrasos a partir de 12 meses decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal exigidas para as obras ou serviços contratados, exceto se decorrentes de fatos imputáveis à CONTRATADA. O prazo para contagem dos meses inicia-se a partir da formalização do pedido ou requerimento do pedido ou requerimento junto ao órgão; e</p> <p>c) Negativa da concessão de direito de passagem em</p>	<p>Buscando dar melhor compreensão aos riscos mencionados, informamos que:</p> <p>Risco Compartilhado:</p> <p>- Os textos da cláusula 22.1.b da Minuta do Contrato e do item 51 da Matriz de Riscos foram alterados e se tornaram iguais:</p> <p>“Atrasos a partir de 12 meses, assim como suas consequências, decorrentes da não obtenção de autorizações, alvarás, licenças e permissões, inclusive ambientais, de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal, exigidas para os Serviços Contratados, exceto se relacionadas às obras ou se decorrentes de fatos imputáveis à Contratada. O prazo para contagem dos meses inicia-se a partir da formalização do pedido ou requerimento junto ao órgão”</p> <p>Riscos da Contratada</p> <p>- Os textos do item 25 da Matriz de Riscos e o da cláusula 20.1.2.b. foram alterados de forma a se tornarem equivalentes:</p> <p>“Atrasos de até 12 meses e negativas pelos órgãos emissores, assim como suas consequências em ambas situações, na obtenção, renovação tempestiva e/ou manutenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, certidões, anuências e permissões de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal exigidas para a execução do objeto do CONTRATO. O prazo para contagem dos meses inicia-se a partir da formalização do pedido ou requerimento junto ao órgão”</p> <p>- O texto do item 47 da Matriz de Riscos foi alterado para:</p> <p>“Atrasos e negativas pelos órgãos emissores na obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal exigidas especificamente para as obras (construção civil)”</p>

rodovias públicas, privadas e/ou do acordo junto as concessionárias de energia para compartilhamento da infraestrutura dos postes.

Item 17 da Matriz de Riscos (versão consulta pública):

Atrasos a partir de 12 meses decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal exigidas para as obras e/ou Serviços Concedidos, exceto se decorrentes de fatos imputáveis a Contratada. (Risco Compartilhado)

Item 51 da Matriz de Riscos (versão publicada):

Atrasos a partir de 12 meses, assim como suas consequências, decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal, inclusive ambientais, exigidas para os Serviços Contratados, exceto se decorrentes de fatos imputáveis à Contratada. Obs: O prazo para contagem dos meses inicia-se a partir da formalização do pedido ou requerimento junto ao órgão. (Risco Compartilhado)

Item 26 da Matriz de Riscos (versão consulta pública):

Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças, licenciamento e/ou permissões de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal exigidas para as obras ou serviços (Risco Contratada)

Item 47 da Matriz de Riscos (versão publicada):

Atrasos e negativas pelos órgãos emissores na obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal exigidas para as obras (Risco Contratada).

Conforme se extrai da redação do atual item 47 do Anexo V – Matriz de Risco, a ausência da exceção a fatos imputáveis à Contratada se mostra dissonante do tratamento conferido pela Cláusula 22.1 do Anexo V – Minuta do Contrato e do item 51 do Anexo V – Matriz de Risco, de modo que permanece a incompatibilidade apontada no item 213 do Relatório Final n. 1/2025 SGG/GCG – 19205.

Dissonante, ainda, dos itens “b” e “c” da Cláusula 20.1.2 do Anexo V – Minuta do Contrato:

20.1.2. Riscos de licenciamento:

- b) Atrasos ou inconformidades imputáveis à CONTRATADA na obtenção, renovação tempestiva e manutenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, permissões, anuências e certidões, de qualquer tipo, necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- c) Presume-se como fato imputável à CONTRATADA qualquer atraso, inconformidade, erro ou inadequação decorrente da não entrega ou entrega inferior ao mínimo necessário de documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão competente, prévia ou posteriormente à solicitação de licenciamento;

Como se extrai das demais previsões do Contrato e da própria Matriz de Riscos, a alocação do risco por atrasos prevista no item 47 da Matriz à Contratada só faz sentido se decorrer de fatos a ela imputáveis, caso contrário, a empresa arcará com todas as consequências decorrentes de eventual atraso, sem que tenha dado causa ou tenha

controle para modificar aquele cenário.

Em outras palavras, a Contratada não dispõe de ferramentas para gerenciar o risco ou mitigá-lo, de forma que a redação do item 47, como se encontra, se mostra dissonante não só das premissas trazidas pela Lei Federal n. 14.133/2021, como das boas práticas, conforme elucida a doutrina:

#### 11.3) A ausência de autorização para solução simplista

A previsão do § 5.º não legitima solução simplista, consistente em atribuir ao contratado, sem qualquer avaliação, a responsabilidade pelo licenciamento ambiental e pela efetivação das desapropriações. Não se trata de estabelecer uma regra geral no sentido de que, em todas as contratações administrativas, o contratado arcaria com as responsabilidades referidas.

#### 11.4) Ainda a regra fundamental aplicável

Tal como constante do art. 22, § 1.º, a matriz de risco consagrada no edital deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato. O art. 103, § 1.º, determina que a alocação de riscos deverá considerar a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-los.

Portanto, não existe autonomia para a Administração adotar alocação de riscos segundo critérios aleatórios, sem atentar para a solução economicamente mais eficiente.

#### 11.5) A autorização do § 5.º e a fundamentação indispensável

Daí se segue que a autorização do § 5.º não comporta interpretação no sentido da liberação da Administração para distribuir as referidas responsabilidades sem existirem elementos demonstrando ser essa a solução mais eficiente. Seria um despropósito reputar que a Administração estaria legitimada a adotar uma solução ineficiente, transferindo para o particular riscos sem avaliar nem demonstrar que ele se encontraria em melhores condições de gerenciá-los.

Além disso, o acréscimo da expressão “negativas pelos órgãos emissores” ao item 47 do Anexo V – Matriz de Risco, tornou ainda mais contraditória a redação.

Isso porque, além de o item prever risco irrestrito à Contratada, ao não estabelecer exceção por fatos a ela imputáveis, ainda acresce a hipótese de denegação das licenças pelos órgãos emissores, em conflito com o risco compartilhado previsto na letra “a” da Cláusula 22.1 do Anexo V – Minuta do Contrato.

Diante disso, sugere-se a exclusão da expressão “e negativas” do item 47 do Anexo V – Matriz de Risco e a inclusão, como já sugerido na fase de consulta pública (item 213 do Relatório Final), da correlação dos atrasos a fatos imputáveis à Contratada:

“Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças, licenciamento e/ou permissões de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal exigidas para as obras ou serviços, decorrentes de fatos imputáveis à Contratada”

Está correto o entendimento de que tais sugestões serão acatadas? Em caso negativo, solicitamos que a negativa seja justificada.

4

Anexo V – Matriz de Risco | Item 27 da Matriz de Risco

Conforme comparativo das redações do antigo item 21 do Anexo V.R – Matriz de Risco e do atual item 27 do Anexo V.A – Matriz de Risco, verifica-se que foram acrescidos, como riscos alocados à Contratada, eventuais erros no anteprojeto referencial:

Item 21 do Anexo V.A – Matriz de Risco (versão consulta

A sugestão não será acatada, o entendimento não está correto e, portanto, informamos que os textos mencionados não serão alterados. Estamos mantendo nosso entendimento de que a CONTRATADA tem plena e prévia ciência de que o anteprojeto é referencial, que deverão ser executadas vistorias, surveys ou levantamentos para correta elaboração do Projeto Básico e dos Executivos (P1 e P2), sendo estes também parte de sua responsabilidade. Além disso, entendemos que o anteprojeto tem garantido a adequada

pública)

Erros em estimativas, projetos, topologias, configurações, dimensionamentos, opções por modelos de equipamentos e fornecedores, quantitativos, cronogramas, planejamentos orçamentários, fiscais, de implantação e/ou operação

Item 27 do Anexo V.A – Matriz de Risco (versão publicada)

Erros em estimativas, projetos, topologias, configurações, dimensionamentos, opções por modelos de equipamentos e fornecedores, quantitativos, cronogramas, planejamentos orçamentários, fiscais, de implantação e/ou operação, inclusive se provenientes do Anteprojeto referencial.

Por se tratar de regime de contratação integrada/fornecimento e prestação de serviço associado, nos quais a elaboração dos projetos básico e executivo fica a cargo da contratada, é natural que riscos neles identificados lhes sejam alocados, como previa a redação do antigo item 21 da Matriz de Risco.

Por outro lado, a assunção integral por quaisquer erros no anteprojeto do Contratante não encontra respaldo na Lei Federal n. 14.133/2021, nem na doutrina especializada.

De acordo com a nova Lei de Licitações, o anteprojeto tem caráter informativo e orientativo para a formulação de propostas pelas licitantes, à medida que seu detalhamento constituirá parte fundamental das atividades da contratada. Todavia, se mostra essencial que as informações contidas no anteprojeto sejam corretas e precisas, de modo a garantir a adequada compreensão de seus fundamentos, para que as licitantes precifiquem suas propostas e, consequentemente, desenvolvam o projeto objeto do certame. Conforme a cláusula 5.3 do Contrato e a definição de “Anteprojeto” na cláusula 1, as especificações, exigências e condições mínimas do anteprojeto devem ser retratadas no projeto básico e no projeto executivo.

Logo, ainda que se espere certa superficialidade no anteprojeto, em virtude da natureza do regime de contratação e a delegação de responsabilidades à contratada para o desenvolvimento do projeto, é essencial que as informações fornecidas sejam condizentes com a realidade e não contenham erros, omissões ou imprecisões que possam afetar significativamente a execução do objeto contratado.

A responsabilidade da contratada está diretamente relacionada aos dados fornecidos no anteprojeto de engenharia, como estabelecido no edital e anexos. Dessa forma, a contratada assume riscos com base em tais informações e não pode ser responsabilizada por equívocos ou omissões que não estavam evidentes no momento da elaboração da proposta, mas que afetem posteriormente a execução do contrato de forma relevante.

Há, ainda, uma série de informações contidas no anteprojeto que as licitantes sequer possuem condições de checar, uma vez que dependem do acesso a dados e locais que não estão disponíveis para consulta ou que não seriam viáveis acessar durante o prazo para elaboração das propostas. Esse é o entendimento, inclusive, da doutrina mais atualizada:

#### 5.1) Ainda, os riscos alocados ao particular

Nas contratações integradas e semi-integradas, o particular assume apenas os riscos pertinentes às escolhas realizadas. Mas o particular não responde por riscos relativamente às decisões e soluções adotadas pela Administração. O particular não pode arcar com os efeitos nocivos de eventos supervenientes decorrentes de fato da Administração, de

compreensão de seus fundamentos e eventuais dúvidas têm sido esclarecidas desde a fase da Consulta Pública, de forma que as licitantes precifiquem suas propostas e, consequentemente, desenvolvam o objeto do certame. Assim, a Contratada não deverá se valer de argumento de superficialidade, erros ou omissões do anteprojeto para suprir seus lapsos (se for o caso) incorridos durante a fase licitatória ou na etapa de elaboração dos projetos básico e executivos.

Vale atentar que o TCU possui diversos precedentes no sentido de que falhas ou omissões no anteprojeto não autorizam a celebração de aditivos visando à sua correção.

fato do princípio ou de evento imprevisível cuja consumação afetou negativamente o objeto contratual somente por ter havido uma escolha ou imposição da própria Administração.

Se a deficiência do anteprojeto é causa evidente da posterior modificação do projeto; se os erros não eram facilmente identificáveis no momento da licitação; e se essa deficiência não for decorrente de erro ou omissão da contratada, a alteração do contrato se fará necessária e os custos dela advindos não podem ser assumidos pela contratada.

Afinal, a responsabilidade da contratada não é abstrata ou ilimitada; pelo contrário, está vinculada às informações fornecidas pelo contratante.

Alocar, como risco da contratada, qualquer erro no anteprojeto gera, ainda, grave efeito adverso: o risco de seleção adversa.

Isso porque, os licitantes que avaliarem de forma aprofundada o anteprojeto de engenharia deverão incluir uma série de verbas de contingência na proposta para endereçar possíveis erros e omissões do anteprojeto e por isso serão superados pelos licitantes que não terão a mesma diligência e formularão propostas mais baixas.

Na prática, a alocação irrestrita à Contratada por erros no anteprojeto acaba por premiar a pior proposta o que, possivelmente, resultará em contratação insustentável sob o aspecto econômico-financeiro e, em última instância, levar ao fracasso da contratação. Tal previsão evidencia, ainda, a percepção da própria Administração Pública de que seu anteprojeto é irrelevante e que os projetos básico e executivo devem eliminar qualquer responsabilidade por falhas nele identificadas, como pontua a doutrina:

26.3) A responsabilidade da Administração pelo anteprojeto  
Ainda que incumba ao particular a elaboração dos projetos básico e executivo, defeitos graves do anteprojeto, insuscetíveis de identificação por ocasião da licitação, acarretam a responsabilidade da Administração.

Não se contrapõe que a obrigação de o contratado elaborar os projetos básico e executivo eliminaria qualquer responsabilidade da Administração por falhas no anteprojeto. O argumento é improcedente porque conduz ao reconhecimento da absoluta irrelevância do anteprojeto. Se a Lei 14.133/2021 considerasse que o anteprojeto seria inútil, teria dispensado a sua elaboração. É juridicamente inviável afirmar que o conteúdo do anteprojeto é irrelevante ou que os seus termos não vinculam a Administração.

Veja-se que a Lei 14.133/2021 disciplinou a figura do anteprojeto em termos bastante minuciosos.

A ausência de responsabilidade da Administração apenas poderia ocorrer nos casos em que, no prazo e nas condições previstos para a apresentação das propostas, existisse viabilidade de um licitante diligente identificar o defeito.

Em tal hipótese, a ausência de apuração da falha do anteprojeto configuraria conduta defeituosa do licitante e lhe incumbiria arcar com os efeitos da sua própria atuação defeituosa.

Considerando que o anteprojeto em questão conta com excessivo detalhamento, apesar de referencial, como apontado em diversas contribuições na fase de consulta pública, listadas no Relatório Final n. 1/2025 SGG/GCG – 19205, as chances de identificação de falhas a serem sanadas pela contratada são ainda maiores.

Logo, conforme previsões legais a respeito do anteprojeto e entendimento doutrinário exposto, erros ou omissões no anteprojeto de engenharia, assim como suas

	<p>consequências, devem ser assumidos pelo próprio contratante:</p> <p>5.2) A interpretação adequada do dispositivo</p> <p>A recomposição da equação econômico-financeira deve ser assegurada ao particular sempre que o evento extraordinário for imprevisível ou de consequências incalculáveis e sua ocorrência não se enquadrar no desenvolvimento normal e ordinário da ordem das coisas. Essa orientação deve ser interpretada no contexto das características das contratações integradas e semi-integradas.</p> <p>Significa dizer que os casos de recomposição da equação econômico-financeira dependem dos riscos assumidos pelo particular. Os eventos supervenientes imprevisíveis e incertos ocorridos em cenários criados ou admitidos pelo particular estarão enquadrados nos riscos do empreendimento. Cabe ao particular arcar com tais riscos. Mas não lhe cabe responder por eventos danosos cuja origem se encontra nas imposições e soluções concebidas pela Administração.</p> <p>Com base em todos os fundamentos apontados, solicita-se, a esta Comissão de Contratação, a exclusão da parte final do Item 27 do Anexo V.A – Matriz de Risco (versão publicada), para que seja reestabelecida a versão original, publicada na fase de consulta pública:</p> <p>Erros em estimativas, projetos, topologias, configurações, dimensionamentos, opções por modelos de equipamentos e fornecedores, quantitativos, cronogramas, planejamentos orçamentários, fiscais, de implantação e/ou operação, inclusive se provenientes do Anteprojeto referencial.</p> <p>Está correto o entendimento de que tal sugestão será acatada? Em caso negativo, solicitamos que a negativa seja justificada.</p> <p>Entendemos também, em vista do acima, que a regra da cláusula 20.1.1 a) do Contrato não abrange o anteprojeto. Está correto o entendimento? Em caso negativo, solicitamos que a negativa seja justificada.</p>
5	<p>Edital   Item 19.3 – f) – I</p> <p>Relativo às exigências de CREA e acervo técnico: O mercado de telecomunicações, por padrão, para projetos de rede IP, VoIP e Segurança, não costuma solicitar registro de ART, nem geração de CAT. Assim sendo, sugerimos trocar esta obrigação de Acervo Técnico por profissionais com experiência comprovada nestas tecnologias.</p>
6	<p>Gostaria de entender com vocês sobre o capital segurado necessário relativo aos seguros abaixo exigidos no edital do leilão. Isto porque não vimos esta informação nem no edital nem no contrato:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Seguro responsabilidade civil obras cíveis, instalação e montagem;</li> <li>- Seguro responsabilidade civil danos pessoais e patrimoniais causados a terceiros;</li> <li>- Seguro de riscos operacionais, modalidade todos os riscos;</li> <li>- Seguro de responsabilidade civil geral;</li> </ul> <p>Poderiam por gentileza confirmar os capitais segurados exigidos?</p>
7	<p>Anexo IV - Termo de Referência</p> <p>De acordo com a cláusula 4.1.d), do Termo de Referência:</p>

4.1.d) O modelo de proteção para atendimento ao Serviço 4 deverá ser do tipo C com duas ONU com dois uplinks cada. Para os PSG localizados em Goiânia deve-se utilizar obrigatoriamente portas de OLT distintas (Proteção Dual-homing tipo C), para os demais municípios deve-se utilizar quando possível portas de OLT distintas (Proteção Dual-homing tipo C) e não sendo possível, portas na mesma OLT (Proteção Single-homing tipo C). Para a rede de FTTH, independente do município, deve-se usar traçados de rede primária e secundária diferenciados.

Considerando este requisito, o atendimento do Serviço 4 deverá ser realizado com 4 redundâncias (abordagens), sendo DUAS para CADA UMA DAS DUAS ONUS solicitadas. Contudo, o anteprojeto publicado em tempo de Consulta Pública trazia algo diferente:

4.1.d) O modelo de proteção para atendimento a duas ONU deverá, preferencialmente, empregar portas de OLT distintas e traçados de rede FTTH primária e secundária diferenciados.

8.1.e) Para o serviço 4, que requer redundância, a CONTRATADA deverá utilizar obrigatoriamente duas portas e caminhos distintos na rede passiva. A ONU deverá suportar uma configuração dual XGSPON. Em casos de impossibilidade técnica dessa configuração, a CONTRATADA poderá configurar o serviço 4 em duas ONU distintas.

Na Consulta Pública era tecnicamente possível a CONTRATADA atender à redundância do Serviço 4 com UMA ONU dual XGSPON (Tipo 2) ou, em caso de impossibilidade técnica, com duas ONU distintas (Tipo 3, com apenas um uplink XGSPON). Portanto, seriam 2 redundâncias (abordagens) por ponto de atendimento do Serviço 4, sendo facultado à CONTRATADA a duplicação de ONUs Tipo 3, com apenas um uplink XGSPON e, portanto, com menor custo individual do que uma ONU do Tipo 2, com dois uplinks XGSPON.

Desta forma, a exigência de redundância e custo com ONU para o atendimento do Serviço 4 foi dobrada com relação ao que fora publicado na Consulta Pública, sem uma justificativa técnica para tanto.

Ainda, é previsto apenas UM modelo de ONU com DOIS uplinks de 10 Gbps (duas XGSPON) no Anexo IV-G- Planilha de Preços e Itens, cujo quantitativo permaneceu inalterado entre a Consulta Pública e a Publicação Oficial, a saber: 197 unidades. Vejamos:

Anexo IV.G - Planilha de Preços e Itens, versão oficial e atualizada:

ITEM	DESCRIÇÃO ELEMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
22	Equipamento ONU Tipo 2 (2x10G uplink)	197

Adicionalmente, não será tecnicamente possível aplicar, ao Serviço 4, a proteção tipo C com a utilização de DUAS ONUs. Dessa forma, entendemos que o trecho “com duas ONU com dois uplinks cada.” da redação atual da cláusula 4.1.d), do ANEXO IV – Termo de Referência, apresenta um erro material, que dobra seu custo para atendimento e o torna tecnicamente impossível. A redação correta é:

4.1.d) O modelo de proteção para atendimento ao Serviço 4 deverá ser do tipo C com uma ONU com dois uplinks (dual XGSPON). Para os PSG localizados em Goiânia deve-se utilizar obrigatoriamente portas de OLT distintas (Proteção Dual-homing tipo C), para os demais municípios deve-se utilizar quando possível portas de OLT distintas (Proteção

sejam atendidos com tecnologia XGSPON com proteção tipo C. Ou seja, utilizando duas ONU tipo 2 ou quatro ONU tipo 3.

	<p>Dual-homing tipo C) e não sendo possível, portas na mesma OLT (Proteção Single-homing tipo C). Para a rede de FTTH, independente do município, deve-se usar traçados de rede primária e secundária diferenciados.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza informar como será tecnicamente possível aplicar ao Serviço 4 a proteção tipo C com a utilização de DUAS ONUs dual XGSPON.</p>
8	<p>Anexo IV - Termo de Referência</p> <p>De acordo com a cláusula 8.4.2.a) k), do Termo de Referência, que define o modelo Tipo 2 para ONU:</p> <p>k) É permitida, para essa solução, a combinação de 2 ONU do Tipo 3 para configurar o tráfego protegido solicitado neste modelo;</p> <p>Adicionalmente, a cláusula 4.1.d), do Termo de Referência, que trata da proteção para o Serviço 4, destaca:</p> <p>4.1.d) O modelo de proteção para atendimento ao Serviço 4 deverá ser do tipo C com duas ONU com dois uplinks cada. Para os PSG localizados em Goiânia deve-se utilizar obrigatoriamente portas de OLT distintas (Proteção Dual-homing tipo C), para os demais municípios deve-se utilizar quando possível portas de OLT distintas (Proteção Dual-homing tipo C) e não sendo possível, portas na mesma OLT (Proteção Single-homing tipo C). Para a rede de FTTH, independente do município, deve-se usar traçados de rede primária e secundária diferenciados.</p> <p>Considerando que o próprio anteprojeto permite a utilização de duas ONU Tipo 3 para a substituição de uma ONU Tipo 2, e considerando que a proteção Tipo C é possível apenas se realizada por uma única ONU com dois uplinks, entendemos que, se a CONTRATADA optar pela utilização de duas ONU Tipo 3 em substituição a uma ONU Tipo 2, não será obrigatório, portanto, por impossibilidade técnica, garantir a proteção Tipo C. O atendimento a todos os demais requisitos deverá ser mantido. Nosso entendimento está correto?</p>
9	<p>Anexo IV - Termo de Referência</p> <p>De acordo com a cláusula 8.4.2.a) e), do Termo de Referência, que define o modelo Tipo 2 para ONU, este modelo de ONU deverá possuir:</p> <p>e) Interface clientes: mínimo 3 interfaces ópticas ou elétricas 10 Gbps;</p> <p>Ainda, conforme a cláusula 8.4.2.a) k), do Termo de Referência, que define o modelo Tipo 2 para ONU:</p> <p>k) É permitida, para essa solução, a combinação de 2 ONU do Tipo 3 para configurar o tráfego protegido solicitado neste modelo;</p> <p>No modelo de ONU Tipo 3, contudo, exige-se apenas UMA interface cliente 10 Gbps, como podemos observar na cláusula 8.4.3.a) d), do Termo de Referência, uma vez que ela será usada principalmente para atendimento do Serviço 3:</p> <p>d) Interface cliente: no mínimo 1 interface óptica ou elétrica 10 Gbps e 3 interfaces 1GE elétricas;</p> <p>Considerando, também, a aplicação à qual estas ONUs se destinam, que é o atendimento dos serviços de conectividade nos PSGs do Estado, os modelos de ONU</p>

	<p>existentes no mercado e a variação de custos entre estes diversos modelos e suas aplicações, entendemos que a exigência de “3 interfaces ópticas ou elétricas 10 Gbps” na ONU Tipo 2 é apenas um erro material, sendo o texto correto para a cláusula 8.4.2.a) e):</p> <p>e) Interface clientes: mínimo 1 interface óptica ou elétrica 10 Gbps;</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza justificar.</p>
10	<p>Anexo IV.K – Caderno de Indicadores de Operação</p> <p>De acordo com a cláusula 1.3.b), item 3 – BMOE, a medição da Banda Média Oferecida conforme Especificação “deverá ser realizada a partir dos sistemas do CGR, ou por processo alternativo validado pela Contratante”. Diante do exposto, entendemos que a medição será realizada a partir dos sistemas constantes no anteprojeto (documentos editalícios), definidos pelo Contratante, para a aferição da Banda Média Oferecida conforme Especificação a partir dos sistemas do CGR e que métodos alternativos poderão ser discutidos entre as partes durante a elaboração do Projeto Executivo. Nosso entendimento está correto?</p>
11	<p>Anexo IV.K – Caderno de Indicadores de Operação</p> <p>De acordo com a cláusula 1.3.b), item 3 – BMOE, para a medição da Banda Média Oferecida conforme Especificação “os representantes da Contratante na operação poderão realizar medidas, de acordo com as premissas dos usuários, neste caso, usando o aplicativo de medição da ESAQ, a ser utilizado através do site: <a href="https://www.brasilbandalarga.com.br/">https://www.brasilbandalarga.com.br/</a>”. Contudo, as medições a partir deste aplicativo aferem banda para acesso à Internet e a Contratada não será a responsável por fornecer ou por garantir a disponibilidade das conexões com a Internet a partir do roteador das operadoras ou das fornecedoras dos links. Diante do exposto, entendemos que este método não poderá ser considerado para a medição dos indicadores BMOE e BMWE. Nosso entendimento está correto?</p>
12	<p>Anexo IV.K – Caderno de Indicadores de Operação</p> <p>No Anexo IV.K – Caderno de Indicadores de Operação, há diversos itens que mencionam entre os critérios a serem observados as palavras “muitas” ou “parcial”, tornando impossível sua medição objetiva. Por exemplo:</p> <p>Entrega com aceitação condicionada com muitas exigências. (para o valor 0,4 do indicador PLOP)</p> <p>Entrega com aceitação condicionada com muitas exigências. (para o valor 0,4 do indicador IGSB)</p> <p>Realização parcial das reuniões de acompanhamento (para o valor 0,4 do indicador RAOA)</p> <p>Realização parcial e com atraso das reuniões de acompanhamento (para o valor 0,4 do indicador RAOA)</p> <p>Diante do exposto, solicitamos que sejam definidos valores para medições objetivas em todas as ocorrências que hoje estejam permitindo aferições subjetivas, como estas exemplificadas, no Anexo IV.K.</p>
13	<p>Anexo IV.K – Caderno de Indicadores de Operação</p> <p>Em todo o documento são citados os usuários da rede Goiás de Fibra. Diante disso, e da não existência do termo definido Usuário(s) na PARTE III- DAS DEFINIÇÕES do Edital, solicitamos que sejam esclarecidos: 1. Quem serão considerados os usuários dos PSGs que são unidades do Governo do Estado e como eles serão objetivamente quantificados? 2. Quem serão considerados os usuários dos</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Usuários do PSGs serão pessoas (funcionários, terceirizados, estudantes) que terão acesso aos sistemas disponibilizados e controlados pelo Governo do Estado.</li> <li>2. Usuários dos PSGs dos pontos de acesso Wi-Fi serão cidadãos, devidamente cadastrados no Captive Portal a ser fornecido e operado pela Contratada conforme item 15.4 do Termo de Referência publicado no Edital.</li> </ol>

	PSGs dos pontos de acesso Wi-Fi (Internet Social) e como eles serão objetivamente quantificados?	
14	Anexo IV.K – Caderno de Indicadores de Operação Entendemos que todos os tíquetes para a rede passarão por uma triagem que será realizada pelo próprio Contratante a fim de verificar se o problema é de fato na estrutura da rede Goiás de Fibra, mantida pela Contratada, e não um problema diverso no dispositivo do usuário ou na rede interna, por exemplo. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos que seja detalhado o processo de expurgo de tíquetes para ocorrências não relacionadas à infraestrutura da rede Goiás de Fibra, que será operada pela Contratada.	A gestão dos Tickets será da Contratada a quem caberá analisar se a causa é interna ao escopo do Goiás de Fibra. Casos não, deverão ser suficientemente explicados para que, caso aprovados pelo Governo ou seu indicado, seja autorizada suas exclusões do cômputo do indicador, que também será calculado pela Contratada.
15	Anexo IV.K – Caderno de Indicadores de Operação Com relação ao indicador de desempenho de operação TARR, solicitamos que sejam esclarecidos: 1. Por quanto tempo um tíquete deverá permanecer em quarentena para que possa ser reaberto? 2. Qual será o processo do Contratante para validação de que o motivo da reabertura foi, de fato, o mesmo motivo original da abertura ou decorrente deste e não um novo motivo diverso?	1. O ticket poderá ser reaberto a partir do encerramento do anterior. Não haverá quarentena. Acrescentamos que será considerada reabertura todo ticket reaberto no mesmo PSG pelo mesmo motivo até 30 dias após o encerramento do anterior. 2. A Contratante ou seu indicado será responsável pela aprovação da exclusão do ticket por motivo diverso do anterior, desde que suficientemente explicada. Caso contrário, todos os tickets abertos no mesmo PSG em período igual ou menor a 30 dias serão considerados repetidos.
16	Anexo IV.K – Caderno de Indicadores de Operação Com relação ao indicador de desempenho de operação EEEFE, solicitamos que sejam esclarecidos quais são os critérios objetivos que serão aferidos por este indicador.	O indicador EEEFE (Estruturação das diversas Equipes e Funcionamento das diversas áreas Especializadas) irá medir se a alocação de profissionais nas diversas áreas previstas está sendo realizada conforme o Plano de Operação apresentado e aprovado pelo Estado ou seu representante.
17	ANEXO_IV.D Especificacao_do_Core_de_Seguranca - Itens 1.5.yyy a 1.5.bbbb Descrevem funcionalidades de filtragem e identificação de arquivos. Haverá uma lista predefinida de extensões e assinaturas de arquivos a serem filtrados, ou a Contratada terá autonomia para definir essa lista?	Este tipo de detalhamento de tipos de filtros a serem aplicado se dará na etapa do detalhamento do projeto básico, sendo que a PROPONENTE não deve incluir pré filtros na etapa de ante projeto.
18	ANEXO_IV.C _Especificacoe_s_dos_Equipa mentos - Item 1.3.j Descreve a necessidade de isolamento de planos de gerenciamento e O&M. Quais são os requisitos técnicos detalhados para garantir este isolamento em termos de interfaces, usuários e protocolos?	Na plataforma das OLT e ONU está sendo requerido base de dados (planos) distintos para configuração dos serviços e para operação dos elementos de rede.
19	ANEXO_IV.D Especificacao_do_Core_de Seguranca - Item 1.5.j Menciona a classificação de sites em mais de uma categoria, de acordo com a necessidade. Quais são os exemplos de categorias que poderão ser utilizadas, equal o processo para definir e aplicar essas múltiplas classificações?	Todas as definições de critérios de filtros e categorias de sites será detalhado no projeto executivos e no Highlevel Design na solução
20	TERMO DE REFERÊNCIA - Item 9.1.n Todo o sistema DWDM deverá ser configurado com funções Directionless, flexGrid e Colorless, atendendo à recomendação G.709. Quais são os parâmetros específicos de configuração esperados para cada uma dessas funções (Directionless, flexGrid e Colorless) e como será verificada a conformidade com a recomendação G.709?	Todos os sistemas devem ter capacidade de canal flexível para suportar múltiplos transponders e o detalhamento da configuração dos canais dentro da banda total será feito no projeto básico a ser entregue pela CONTRATADA
21	Anexo V – Minuta do Contrato - Cláusula 25 Esclarecimento solicitado Solicitamos esclarecimentos quanto ao capital segurado exigido para os seguintes seguros: - Seguro de Responsabilidade Civil Obras Civis, Instalação e Montagem; - Seguro de Responsabilidade Civil por Danos Pessoais e Patrimoniais Causados a Terceiros; - Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG). No contrato não faz referência ao valor segurado.	A cláusula 25 da minuta contratual especifica as condições gerais dos seguros exigidos. Quanto aos valores segurados, deverá ser determinado pela própria Contratada a partir do detalhamento do escopo no projeto básico a ser apresentado anteriormente ao início da fase de implantação.

22	<p>Edital - 19.3 "F" 1</p> <p>Baseado na lei 14133, art 67, inciso 4º, poderíamos atender as exigências do Edital de profissionais com Registro de Acervo Técnico no CREA por prova de que os profissionais possuem conhecimento técnico nas mesmas exigências que pedem o CAT (IP, Plataforma de Segurança Carrier Class, Core VoIP ? Os atestados internacionais seriam fornecidos pelas empresas do consórcio, com tradução juramentada conforme exigido pela lei.</p>	<p>A licitante poderá sim apresentar documentos estrangeiros equivalentes desde que na forma do item 13.8 do edital. No caso específico do CAT (item 19.3 "F" 1 do edital), o documento estrangeiro equivalente deve ter sido emitido pela entidade reguladora correspondente ao CREA no país de origem, caso exista e o registro lá seja legalmente exigido.</p>
23	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 13.3.2.l) e 13.3.2.s)</p> <p>De acordo com a cláusula 13.3.2.l), do Anexo IV – Termo de Referência, os inversores de frequência deverão possuir:</p> <p>13.3.2.l) Conexão à rede: 3~NPE 220 V.</p> <p>Ainda sobre os inversores de frequência, a cláusula 13.3.2.s), do Anexo IV – Termo de Referência, destaca que:</p> <p>13.3.2.s) Caso seja necessário transformador de potencial para adequação dos níveis de rede, incluir na proposta.</p> <p>Para o atendimento de tais requisitos, solicitamos esclarecimento acerca de qual é o padrão da rede elétrica dos locais onde as soluções fotovoltaicas serão instaladas: Monofásico 120V (F + N + T)/Trifásico 220V (3F + N + T) ou Monofásico 220V (F + N + T)/Trifásico 380V (3F + N + T)?</p>	<p>A maior parte das estações estão instaladas na concessionária Equatorial e deve seguir o padrão de instalação desta concessionária.</p>
24	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 13.3.2.n)</p> <p>De acordo com a cláusula 13.3.2.n), do Anexo IV – Termo de Referência, os inversores de frequência deverão possuir:</p> <p>13.3.2.n) Entradas MPPT: maior ou igual a 6.</p> <p>Considerando que não há motivação técnica evidente para tal exigência e considerando a ampliação da concorrência, entendemos que será aceito equipamento com 1 entrada MPPT.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Entendimento não está correto.</p>
25	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 13.3.2.p)</p> <p>De acordo com a cláusula 13.3.2.p), do Anexo IV – Termo de Referência, o inversor de frequência:</p> <p>13.3.2.p) Deverá operar de forma totalmente automática, com protocolo de comunicação compatível ao controlador/medidor inteligente sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.</p> <p>Contudo, a solução off-grid proposta, que atende aos demais requisitos, é totalmente automática e sem necessidade de intervenção humana, uma vez que configurada. Assim, entendemos que não será necessária a comunicação com medidor inteligente, pois naturalmente a solução não injetará energia na rede elétrica da concessionária.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Entendimento não está correto. O inversor deve ter a função de identificar quedas de tensão na rede e comutar para a fonte de energia solar ou da concessionária, através do nível de tensão da rede. Os concentradores não estão configurados como offgrid.</p>
26	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 15.2.1.o)</p> <p>De acordo com a cláusula 15.2.1.o), do Anexo IV – Termo de Referência, sobre a solução Wi-Fi 7:</p> <p>15.2.1.o) Deverão ser oferecidas antenas direcionais com capacidade de cobertura de 360 graus a partir do ponto de</p>	<p>Entendimento não está correto. A CONTRATADA deverá entregar arranjos de antenas que façam uma cobertura de 360º para cada ponto de WiFi</p>

	<p>origem.</p> <p>Contudo, antenas direcionais tem abertura até 55 graus. As antenas que possuem abertura de 360 graus são do modelo omnidirecional e, portanto, modelo de antena diferente daquele solicitado pelo requisito.</p> <p>Desta forma, entendemos que a oferta de antenas direcionais com ângulo de abertura mínimo de 55 graus será suficiente para o atendimento do Projeto Goiás de Fibra.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	
27	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 10.3.2.b)</p> <p>De acordo com a cláusula 10.3.2.b) do Anexo IV – Termo de Referência:</p> <p>10.3.2.b) Os elementos CGNAT deverão ter capacidade de pelo menos 20 milhões de endereços IP privados, ampliar a capacidade dos endereços privados IPV4 do CGNAT do CONTRATANTE e processar todos os endereços públicos IPv4 do Estado (4 milhões de endereços).</p> <p>Considerando os IPs públicos, não se faz necessária a tradução de endereços IP (NAT) de infraestrutura de rede (loopback e links ponto a ponto), sendo necessária somente a tradução (NAT) para IPs privados de terminais que tenham interesse de tráfego para internet.</p> <p>De acordo com o anteprojeto Goiás de Fibra, serão instalados 2.256 terminais clientes. Assim, mesmo considerando acréscimo de 50% da demanda, teríamos menos de 3.500 terminais com interesse de tráfego para a Internet. Isto é, um bloco menor que um /16 (65K endereços públicos) será mais do que suficiente para o escopo requerido de terminais, mesmo com as expansões.</p> <p>Dessa forma, entendemos que o conteúdo da cláusula 10.3.2.b) requer capacidade para pelo menos 20 milhões de sessões de CGNAT ativas no elemento CGNAT.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto. O CGNAT deverá ser entregue e instalado conforme capacidade descrita no TR</p>
28	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 10.3.2.c)</p> <p>De acordo com a cláusula 10.3.2.c) do Anexo IV – Termo de Referência:</p> <p>10.3.2.c) O CGNAT deverá ter relação IPV4/IPV6 de pelo menos suportar 1:16.</p> <p>Considerando que o espaço de endereçamento IPV6 é muito grande e que os terminais IPv6 usam endereçamento público sem necessidade de NAT, entendemos que o serviço de NAT deve ser realizado somente para endereços IPV4, conforme requisito da cláusula 10.3.2.c).</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Conforme descrito, o Governo possui 4MM de endereços públicos IPV4 e deve ser aplicado o NAT sobre essa endereços, de forma, a construir uma rede de endereços privados para o Governo.</p>
29	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 10.3.4.a) e 10.3.4.b)</p> <p>De acordo com as cláusula 10.3.4.a) e 10.3.4.b) do Anexo IV – Termo de Referência:</p> <p>10.3.4.a) A CONTRATADA deverá instalar, adicionalmente, servidores IP (função virtualizada) redundantes com as funções IPAM, Segment Routing, Router Server e as</p>	<p>As funções descritas para a camada IP devem estar disponíveis em todos os roteadores físicos e não apenas na plataforma de gerência</p>

	<p>funções de controle para o núcleo IP.</p> <p>10.3.4.b) A CONTRATADA deverá instalar, adicionalmente, servidores de gerenciamento com as funções IPAM, Segment Routing e SRv6 Policies, e as funções de controle para o núcleo e a borda IP.</p> <p>Considerando que IPAM é uma funcionalidade que não está relacionada à estrutura de transporte IP, sendo apenas uma ferramenta de controle de blocos de endereçamento IP, entendemos que esta solução poderá ser atendida através um servidor de gerenciamento, e portanto que esta especificação não estaria no escopo dos roteadores, e sim da plataforma de gerenciamento.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>
30	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 10.7.n)</p> <p>De acordo com a cláusula 10.7.n) do Anexo IV – Termo de Referência:</p> <p>10.7.n) O NMS deverá fornecer um sistema de gerenciamento de fibra inteligente, baseado nos recursos dos equipamentos da camada óptica, para monitorar e gerenciar fibras de linha na rede, descobrir automaticamente fibras, comissionar automaticamente a energia óptica e detectar a qualidade da conexão das fibras.</p> <p>Considerando que as fibras de rua, que são escopo deste tipo de monitoramento, estarão conectadas aos elementos DWDM no Projeto Goiás de Fibra, não sendo possível que os roteadores façam esta análise.</p> <p>Assim, entendemos que os roteadores usarão a rede DWDM como transporte e, portanto, a funcionalidade requerida pela cláusula 10.7.n) deverá estar compreendida pela gerência de transmissão, uma vez que a fibra de rua será conectada na camada de TX, em conformidade com o requisito da cláusula 9.5.1.k), do Anexo IV – Termo de Referência.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>
31	<p>Anexo IV – Termo de Referência - Tabela 20</p> <p>O item 10.2.1.c) do Termo de Referência publicado para a Consulta Pública determinava que seriam necessárias 8 interfaces 100Gbps para cada roteador do tipo Edge.</p> <p>Entendemos que este era um requisito pertinente e que apesar do número no Termo de Referência do Edital publicado ter sido reduzido para 4 interfaces, o que é abaixo até de elementos que não utilizam alto throughput como Router Reflector, que têm o requisito de 6 portas, que para de fato conseguir implementar 200 Gbps de uplink ou o potencial de expansão para escoar 200 Gbps de tráfego em direção ao Core da rede, faz-se necessário uma reserva de portas 100G e entendemos que será obrigatório o fornecimento mínimo das 8 portas de uplink para que o equipamento de Edge possua flexibilidade para realizar conexões horizontais para formação dos anéis entre os Edges e ainda que haverão portas de sobra para realização da expansão para 200 Gbps para cada Core.</p> <p>Este entendimento está correto?</p>
32	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 4.1.d)</p> <p>De acordo com a cláusula 4.1.d) do Anexo IV – Termo de Referência:</p>

	<p>4.1.d) O modelo de proteção para atendimento ao Serviço 4 deverá ser do tipo C com duas ONU com dois uplinks cada. Para os PSG localizados em Goiânia deve-se utilizar obrigatoriamente portas de OLT distintas (Proteção Dual-homing tipo C), para os demais municípios deve-se utilizar quando possível portas de OLT distintas (Proteção Dual-homing tipo C) e não sendo possível, portas na mesma OLT (Proteção Single-homing tipo C). Para a rede de FTTH, independente do município, deve-se usar traçados de rede primária e secundária diferenciados.</p> <p>Ter duas ONUs dual link implicará no dobro de fibras na rede FTTH (ODN), dessa forma o custo da rede e da eletrônica fugiriam da realidade orçamentária do projeto. Baseados em projetos similares no mercado, entendemos que apenas uma ONU dual link será suficiente para atender a demanda sem onerar custos.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p>	
33	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 8.4.2.a) a)</p> <p>De acordo com a cláusula 8.4.2.a) a) do Anexo IV – Termo de Referência, a ONU Tipo 2 deverá possuir:</p> <p>a) Memória mínima de 2 Gbytes.</p> <p>Entendemos que para esse item pode ser utilizado o modelo de ONU Tipo 3 conforme descrito ANEXO IV - Termo de Referência: cláusula 8.4.2.a) k).</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p>	Entendimento está correto.
34	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 9.1.3.i), 9.3.1.a), 10.2.1.h), 10.3.b), 11.1.k), 11.1.s), 12.1.d), 14.1.4.b)</p> <p>Conforme requisitado no capítulo 14 as infraestruturas agregadoras da rede devem ser Tier 2. Desta forma entendemos que o valor correto para estes itens seria 99,741%. Está correto nosso entendimento?</p>	Todos os critérios mínimos de infraestrutura para P1 e P2 devem ser atendidos integralmente independente da disponibilidade do TIER2
35	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 5.3.c)</p> <p>De acordo com a cláusula 5.3.c) do Anexo IV – Termo de Referência:</p> <p>5.3.c) Cada tecnologia (DWDM, rede IP, firewall, XGSPON/GPON, CGNAT, core IP, core IMS, infraestrutura, plataformas, servidores da rede, operação e configuração da rede CGR) deverá ter, no mínimo, duas turmas com 8 alunos cada.</p> <p>Entendemos que 2x treinamentos de Roteadores que incluam os equipamentos roteadores Rede IP, Core IP e CGNAT serão suficientes para atender ao requisito.</p> <p>Nosso entendimento está entendimento?</p>	Entendimento não está correto, o treinamento para a camada IP deverá ser separado para cada serviço
36	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 11.2.6.a) e 11.2.6.f)</p> <p>De acordo com a cláusula 11.2.6.a) f). do Anexo IV – Termo de Referência, a o telefone IP tipo 1 deverá ter:</p> <p>f) Suporte IPV6; SRTP, HTTPS, TLS, VLAN e QoS; Suporte ao protocolo SIP e H323.</p> <p>Considerando que o protocolo H323 é proprietário e peculiar a cada fabricante, entendemos que o suporte IPV6; SRTP, HTTPS, TLS, VLAN e QoS e ao protocolo SIP serão suficientes.</p>	Entendimento não está correto. Os elementos de telefone IP devem suportar o protocolo H232

	<p>Nosso entendimento está correto?</p>	
37	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 14.7.l) e 14.7.m)</p> <p>De acordo com os itens 14.7.l) e 14.7.m), do Termo de Referência:</p> <p>14.7.l) O sistema de baterias de lítio deve incluir uma solução para bloqueio e desbloqueio em caso de operação indevida e/ou desconexão dos cabos de carga e alimentação.</p> <p>14.7.m) O restabelecimento do sistema só poderá ser realizado mediante a utilização de códigos ou chaves criptografadas.</p> <p>Considerando:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Que todas as baterias estarão abrigadas em localidades com rígido controle de acesso, inclusive biométrico e facial, ou em abrigos outdoor instalados em unidades de segurança pública, protegidos por cercamento, kit antivandalismo e acesso controlado por trava eletrônica, sendo, ainda, que todas estas localidades que abrigarão as baterias possuirão monitoramento por câmeras; e</li> <li>2. Que o atendimento aos requisitos das cláusulas 14.7.l) e 14.7.m) poderá elevar os custos relacionados aos sites coletores e aos sites agregadores P1 e P2 a ponto de inviabilizar nossa participação no certame, e potencialmente de todas as outras concorrentes.</li> </ol> <p>Entendemos que a previsão dos itens 14.7.l) e 14.7.m) do Termo de Referência é referencial, uma vez que há outras medidas de segurança que podem garantir a segurança do sistema de bateria de lítio contra operação indevida.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Entendimento não está correto, todos os critérios de proteção da rede descritos na documentação devem ser atendidos devidamente</p>
38	<p>Anexo IV.C – Especificações dos Equipamentos 3.2.b)</p> <p>De acordo com a cláusula 3.2.b) do Anexo IV.C – Especificações dos Equipamentos:</p> <p>3.2.b) Os equipamentos deverão possuir throughput de, no mínimo, 2 Tbps (fullduplex) por slot para os roteadores de Edge IP. Os equipamentos IP Core deverão possuir throughput de, no mínimo, 4 Tbps por slot (full- duplex).</p> <p>Considerando que a demanda máxima real que os Edge deverão atender, mesmo já considerando todas as expansões previstas e possíveis expansões não previstas de até 30% da demanda, totalizaria de 5 interfaces de 100G, mais 104 interfaces de 10G, resultando em requerimento total de 610G full duplex.</p> <p>Dessa forma, é fato que a capacidade de 2T por Edge IP será mais do que suficiente para atender a toda a demanda da rede Goiás de Fibra com folga e que o requisito de 2T por slot é apenas um erro material. Assim, mantido o dimensionamento descrito na cláusula para o Core IP, entendemos que a capacidade de 2T por equipamento Edge IP atenderá o requisito da cláusula 3.2.b) do Anexo IV.C – Especificações dos Equipamentos.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Entendimento não está correto. A capacidade em fullduplex deve ser de 2Tbytes por slot, como descrito no edital</p>
39	<p>Anexo IV.C – Especificações dos Equipamentos - 3.2.h)</p> <p>De acordo com a cláusula 3.2.h) do Anexo IV.C –</p>	<p>Entendimento não está correto. Esse item descreve que os slots devem ter a mesma capacidade podendo ser aplicados a eles quaisquer modelo de placa</p>

	<p>Especificações dos Equipamentos, sobre os elementos da rede IP:</p> <p>3.2.h) Todos os slots deverão ter as mesmas capacidades máximas de desempenho.</p> <p>Considerando que elementos Edge IP normalmente possuem slots com capacidades que variam, como, por exemplo: de 100G, 200G ou 400G por slot.</p> <p>Entendemos que, desde que seja mantido o atendimentos ao requisito de que todos os slots tenham a mesma capacidade máxima de desempenho nos elementos Core IP, para o caso dos elementos Edge IP será necessário o atendimento da capacidade total de desempenho do equipamento de 2T, mesmo que as capacidades variem entre seus slots.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	
40	<p>Anexo IV.C – Especificações dos Equipamentos 2.2.1.a) n)</p> <p>De acordo com a cláusula 2.2.1.a) n) do Anexo IV.C – Especificações dos Equipamentos, sobre a rede de transporte DWDM:</p> <p>n) Todo o sistema deverá ser configurado e fornecido com função Directionless, flexGrid e Colorless, atendendo à recomendação G.709, e estando todo o espectro óptico liberado para uso, ou seja, toda a banda de 4,8 THz (Banda correspondente completa).</p> <p>Ao analisarmos os documentos referentes as especificações técnicas dos equipamentos DWDM publicados no período de consulta pública versus os publicados no edital do projeto, percebemos a adição do item 2.2.1.a)</p> <p>n) solicitando a função Directionless em todo o sistema. No entanto, o orçamento esperado permanece o mesmo. A adição solicitada terá impacto direto no dimensionamento da solução DWDM, aumentando os custos previstos anteriormente. Além disso, em projetos similares não é solicitado a função para cidades pequenas com apenas duas direções (Directed/ Colorless).</p> <p>Diante do exposto, podemos considerar o cenário proposto (Directionless/ Colorless) apenas para cenários com mais de três direções (P1/P2/Edge IP/Sites ROADM) visto que não haverá acréscimo orçamentário nesta etapa do processo?</p>	<p>Entendimento não está correto. As Funções descritas na rede DWDM devem ser para todos os elementos implantados na rede.</p>
41	<p>Anexo IV.K – Caderno de Indicadores de Operação - Tabela 1</p> <p>De acordo com a Tabela 1: Definição dos tempos de restauração para diversos tipos de falhas, do Anexo IV.K- Caderno de Indicadores de Operação, os tempos de restauração para falhas em GPON são de 1 hora para ocorrências emergenciais e de 2 horas para ocorrências críticas.</p> <p>Diante do exposto, entendemos que o termo “GPON” na Tabela 1 refere-se exclusivamente às OLTs instaladas nos sites coletores.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p> <p>Em caso negativo, gentileza informar a quantidade e composição das equipes de operação consideradas em tempo de orçamentação referencial e que garantam tal SLA de solução.</p>	<p>O entendimento não está correto pois podem ocorrer eventos também na parte óptica da rede GPON que afetem uma quantidade relevante de PSGs da localidade ou região. Conforme item 1.1.f do Anexo IV-K será definida a criticidade baseada em quantidade de PSGs afetados na localidade ou região e os Tempos de Reparo considerados serão os correspondentes a essas criticidades conforme definido na Tabela 1 do mesmo anexo.</p> <p>Quanto à composição das equipes, ela será proposta pela Contratada conforme sua estratégia operacional.</p>

42	<p>Subitem n) do item 12.3.3.a) do Edital</p> <p>Considerando que os equipamentos NGFW, como os ofertados por soluções de mercado deste porte, são otimizados para processamento intensivo e inspeção de pacotes – funções críticas para a segurança de rede, a arquitetura destes dispositivos geralmente utiliza baixa capacidade de armazenamento local de logs e registros, proporcional à finalidade, mas não necessariamente com alta densidade de armazenamento, como a exigida (100 TB). No mercado, as capacidades de SSD comumente disponíveis para esse tipo de aplicação costumam ser na ordem de terabytes, sendo rara a comercialização de discos individuais que alcancem ou superem 100 TB. Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento: a) Confirmação de que o requisito “100 TBytes combinado por site” é o volume efetivamente exigido para o armazenamento dos registros de transações, mesmo considerando que o hardware NGFW é primariamente voltado à inspeção de tráfego, ou, se trata de um erro material, havendo a intenção de exigir por exemplo, “2 (dois) discos SSD de 1 TB” (um terabytes) por equipamento. b) Caso a exigência de 100 TB seja de fato o exigido, solicitamos a confirmação se a capacidade mínima poderá ser atingida por meio da soma de discos distribuídos em chassis ou outros módulos de armazenamento, como storages, de forma a assegurar a viabilidade técnica e a conformidade com as soluções de mercado atualmente disponíveis.</p>	<p>A solução deverá possuir capacidade mínima de armazenamento de 100 TB por site, sendo esta capacidade oferecida por no mínimo 2 (dois) discos SSD. Os discos solicitados para armazenamento de dados e registros de informações pode poderá ser atendido pelo armazenamento no chassis e em módulos externos combinados de armazenamento, como descrito no Termo de Referência.</p>
43	<p>Item 1.5.b e 1.5.u do Anexo IV – Especificação Core Segurança</p> <p>Em atenção ao disposto no item 1.5.b, que determina que a solução “deverá aplicar o conceito de Sandbox, que funciona como um ambiente isolado para análise de ameaças desconhecidas e que não estejam nas assinaturas do fabricante pelo antivírus da solução”, e no item 1.5.u, que menciona que a plataforma “deverá permitir o envio para análise em sandbox de malwares bloqueados”, solicitamos gentilmente um esclarecimento técnico quanto ao volume estimado de análise sandbox a ser considerado como referência para dimensionamento da solução. Considerando que o sandbox é uma funcionalidade especializada, com capacidade limitada por políticas de licenciamento, volume de processamento e fila de análise, entendemos que o cenário previsto de uso da funcionalidade de sandboxing se limita a até 100.000 arquivos de e-mail por hora e até 10.000 arquivos via protocolo</p> <p>HTTP/HTTPS por hora. Dessa forma, questionamos: 1. Podemos considerar este limite de até 100.000 arquivos de e-mail/hora e até 10.000 arquivos via HTTP(S)/hora como carga máxima esperada para fins de dimensionamento e atendimento da funcionalidade de sandboxing, conforme os itens 1.5.b e 1.5.u? Tal definição é fundamental para garantir a viabilidade técnica e econômica da solução, evitando sobredimensionamentos desnecessários e promovendo a concorrência isonômica entre os fornecedores.</p>	<p>O volume de mensagens não foi definido pois estamos contratando o projeto em fase de anteprojeto com base na lei das licitações públicas e esse detalhamento deve ocorrer na fase de projeto básico. A solução de conceito Sandbox é parte de uma solução de segurança mais ampla é uma abordagem eficaz para lidar com ameaças avançadas e complexas que outras camadas de defesa podem não conseguir detectar e a definição de volumetria não impacta severamente no detalhamento do anteprojeto.</p>
44	<p>Anexo II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ITEM 8.3</p> <p>Já são conhecidas as diversas jurisprudência nos principais órgãos de controle estaduais e federais que determinam que processos licitatórios não podem restringir a participação ampla de concorrentes qualificados capazes de ofertar seus menores preços exequíveis. Nesta direção é imprescindível que os itens de habilitação técnica (8.3) relacionados a volumes de contratos em um único instrumento de atestado de capacidade técnica é temerária e pode causar impossibilidade de participação plena de</p>	<p>Não está correto o entendimento. O requisito será mantido, pois é indispensável para garantir que o licitante tenha aptidão para execução de redes de porte compatível com a rede licitada.</p>

	<p>concorrentes qualificados no certame. Sendo assim, entendemos ser desnecessária a apresentação de ao menos um atestado com 50% do valor de investimento sugerido. Está correto nosso entendimento?</p>	
45	<p><b>Anexo II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LETRA C - QUALIFICAÇÃO TECNICA</b></p> <p>Uma contratação desta monta deve considerar participantes, sozinhos ou em consórcio, capazes de executar de maneira saudável, integrada e completa o escopo licitado. Em consonância com isto, é sabido também que o fabricante não pode se eximir de sua participação na validação de seus representantes no processo bem como suas respectivas qualificações técnicas exigidas minimamente para execução do escopo licitado. Desta forma, entendemos ser mandatória a solicitação de Cartas do Fabricante como item obrigatório na Habilitação Técnica do processo, validando a composição que participará do certame, bem como podendo ainda esta declaração validar a qualificação técnica exigida no item C da Habilitação Técnica. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>A licitante ou consórcio participante devem apresentar a "Carta de Compromisso e Anuência do Fabricante" conforme o modelo constante do "Anexo I.q", bem como a "Carta de Indicação do Fabricante das Soluções Tecnológicas" conforme o modelo constante do "Anexo I.r".</p>
46	<p><b>Anexo VI - MINUTA DE CONTRATO - CLASULA 13 SUBCONTRATAÇÃO</b></p> <p>Dante da complexidade desta contratação, entende-se que devam ser considerados aptos os participantes, sozinhos ou em consórcio, que comprovem capacidade de executar, de forma integrada, completa e sustentável, o escopo licitado. Considerando ainda que, em muitos casos a adequada complementação de escopos especializados contribui para a redução de custos ao contratante, é correto compreender que empresas de atividades principal seja compatível com o objeto da contratação possam demonstrar sua capacidade técnica por meio de declaração acompanhada das evidências correspondentes? Está correto nosso entendimento?</p>	<p>Não está correto o entendimento. As qualificações técnico-operacional e técnico-profissional deverão ser comprovadas por Atestados de Capacidade Técnica emitidos por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma definida no Art. 67, I e II bem como no Anexo II do Edital.</p>
47	<p><b>Edital - ANEXO IV Termo de referência ANEXO - IV.C-ESPECIFICACOES DOS EQUIPAMENTOS</b></p> <p>2.2.1.a) m) As placas WSS deverão ter capacidade com 9 direções e todas as licenças liberadas;</p> <p>Considerando os requisitos técnicos do Termo de Referência, a contratada fará o dimensionamento do ROADM WSS que melhor se enquadre nos sites, utilizando como critério a topologia do DWDM do ANEXO-IV.M-DIAGRAMADWDM-GOIAS-DE-FIBRA -. Neste sentido, esta topologia apresenta mais da metade dos sites com 2 direções ou menos, conforme inicialmente previstas no projeto. Desta forma, para a maioria dos sites, não se faz necessário prover recursos de WSS que atendam até 9 direções. Entendemos que, nas soluções que apresentem equipamentos modulares com placas de mesma compatibilidade mecânica, e que podem ser acomodadas no subrack existente, pode-se iniciar o fornecimento com placas de WSS que atendem menor número de direções, de 2 ou 4 direções e, posteriormente, se necessário expandir, troca-se apenas as placas WSS (line card) para modelos que atendam as ampliações do site. Nossa entendimento está correto?</p>	<p>Na proposta e no projeto básico a serem entregues nos marcos de entrega do projeto, a Proponente deverá considerar no seu projeto básico às WSS com capacidade de 9 direções como solicitado no Termo de Referência</p>
48	<p><b>Anexo I - Modelo de Cartas e Declarações, itens "q" e "r"</b></p> <p>No roadshow, realizado no dia 10/04/2025 pelos representantes do Estado de Goiás e membros da Comissão de Contratação, o Ilmo. Secretário Geral de Governo evidenciou e reforçou a preocupação com a fidedignidade das propostas e documentação das licitantes, considerando a complexidade do projeto e exigências técnicas envolvidas. De fato, por se tratar de projeto de grande complexidade e vulto e que envolve não só o fornecimento de</p>	<p>Sim, está correto o entendimento</p>

	<p>equipamentos, mas também a prestação de serviços diversos, que demandam expertises distintas, a preocupação com a qualificação das licitantes é legítima e essencial para proteção do interesse público. Na nossa visão, o Edital e anexos contam com elementos nesse sentido, como, por exemplo: a "Carta de Compromisso e Anuênciia do Fabricante" (item "q" do Anexo I - Modelo de Cartas e Declarações) e a "Carta de Indicação do Fabricante das Soluções Tecnológicas" (item "r" do Anexo I - Modelo de Cartas e Declarações). A finalidade dos referidos documentos é a de avaliar quais serão os fabricantes que fornecerão os equipamentos e materiais previstos no Termo de Referência e o compromisso da licitante em fornecer, instalar, configurar, operar e manter os produtos. No entanto, a exigência não encontra a robustez necessária e frisada pelo i. Secretário, pois não há nenhum datasheet ou documento técnico que comprove que o fabricante que assinará as referidas Cartas tenha em seu portfólio capacidade para atender a 100% dos requisitos de equipamentos exigidos pelo projeto. Diante disso e considerando que da forma que as Cartas se encontram redigidas, algum licitante pode se sagrar vencedor do certame, com fabricante indicado como fornecedor da solução que não detenha em sua linha de equipamentos os requisitos mínimos exigidos pelo edital, cenário que poderia trazer danos irreversíveis ao Estado se detectado somente após a assinatura do contrato, entendemos que, caso a Comissão de Contratação entenda como necessário, esta poderá, nos termos do item 13.16 d), promover diligências para averiguar o atendimento da totalidade das exigências mínimas requeridas com o objetivo de garantir o êxito da implantação. Caso, em eventual diligência se constate que a declaração apresentada não condiz com a realidade, a licitante será desclassificada, nos termos do item 17.7 do Edital da Concorrência n. 01/2025. Nosso entendimento está correto?</p>
49	<p>Anexo IV - Termo de Referência - 14.10.b)</p> <p>De acordo com a cláusula 14.10.b), do Anexo IV - Termo de Referência: 14.10.b) Os locais onde serão instalados o CGR e as estações P1 e P2 serão propostos pela Contratada conforme conveniência técnica e logística na elaboração do projeto técnico, e deverão ser aprovados pela Contratante. As seis opções a seguir estão disponíveis para essa finalidade. Esta relação poderá ter acréscimo ao longo do processo de licitação. (...) Considerando os significativos impactos de custos e de cronograma em caso de não aprovação pela Contratante das opções escolhidas pela Contratada, entre aquelas disponíveis no Anexo IV, solicitamos que sejam esclarecidos quais serão os critérios objetivos para a eventual não aprovação pela Contratante de uma ou mais opções de endereço selecionados pela Contratada entre as opções elencados no Anexo IV, caso os requisitos editálicos estejam sendo atendidos pela Contratada dentro das opções por ela escolhidas.</p> <p>Sendo propriedades do ESTADO DE GOIÁS, indicadas pelo CONTRATANTE e ainda disponíveis quando da assinatura do Contrato, não haverá óbice para aprovação do Projeto Executivo e respectiva implantação do CGR, P1 e P2 caso a CONTRATADA esteja atendendo a todos os requisitos e especificações técnicas, normativas e legais.</p>
50	<p><b>EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2025-SGG</b></p> <p>É correto o entendimento de que o faturamento deverá ser feito conforme itens fornecidos (serviços de construção, serviços de cabeamento, equipamentos, softwares, peças, mobiliário)?</p> <p>Inicialmente, esclarecemos que apesar de o futuro Projeto Básico (na respectiva planilha orçamentária) a ser elaborado pela Contratada na fase contratual detalhar todos os itens de custo e seus preços unitários (e ali indicando os preços do que seja construção, cabeamento, equipamentos, software, peças, mobiliário, etc), o fato é que o Termo de Referência prevê que os pagamentos à Contratada ocorrerão em parcelas calculadas a partir de indicadores de avanço e de desempenho na fase de implantação e sobre percentuais-base indicados na Tabela 32 do Termo de Referência (e na cronologia do "ANEXO IV.F – CRONOGRAMA DE EVENTOS E IMPLANTAÇÃO"). Estes percentuais-base de cada parcela não estão necessariamente vinculados a prestações específicas de materiais e serviços, mesmo porque o regime de</p>

		"Contratação Integrada" deste certame, baseado em Anteprojeto, não permite tal nível de detalhamento do que sejam materiais e serviços na fase de licitação, o que somente será alcançado no futuro Projeto Básico. Nesse sentido, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais distintas para serviços e materiais em conformidade com a legislação tributária aplicável, inclusive considerando o BDI diferenciado de serviços e materiais, com a ressalva de que os valores serão aqueles aprovados pelo Contratante a partir das métricas e indicadores previstos no Termo de Referência e seus anexos.
51	Anexo IV.G- Planilha de Preços e Itens Item 13 É correto o entendimento de que o faturamento deverá ser feito conforme itens fornecidos, sendo NF DANFE para os fornecimentos dos CONTAINERS e NF SERVIÇOS para os serviços de montagem e instalação da infraestrutura?	Inicialmente, esclarecemos que apesar de o futuro Projeto Básico (na respectiva planilha orçamentária) a ser elaborado pela Contratada na fase contratual detalhar todos os itens de custo e seus preços unitários (e ali indicando os preços do que seja construção, cabeamento, equipamentos, software, peças, mobiliário, etc), o fato é que o Termo de Referência prevê que os pagamentos à Contratada ocorrerão em parcelas calculadas a partir de indicadores de avanço e de desempenho na fase de implantação e sobre percentuais-base indicados na Tabela 32 do Termo de Referência (e na cronologia do "ANEXO IV.F – CRONOGRAMA DE EVENTOS E IMPLANTAÇÃO"). Estes percentuais-base de cada parcela não estão necessariamente vinculados a prestações específicas de materiais e serviços, mesmo porque o regime de "Contratação Integrada" deste certame, baseado em Anteprojeto, não permite tal nível de detalhamento do que sejam materiais e serviços na fase de licitação, o que somente será alcançado no futuro Projeto Básico. Nesse sentido, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais distintas para serviços e materiais em conformidade com a legislação tributária aplicável, inclusive considerando o BDI diferenciado de serviços e materiais, com a ressalva de que os valores serão aqueles aprovados pelo Contratante a partir das métricas e indicadores previstos no Termo de Referência e seus anexos.
52	EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2025-SGG Item 17 É correto o entendimento de que no faturamento de materiais será aplicada isenção do DIFAL, conforme Arts. 6º, XCI do Anexo IX do RCTE-GO?	Sim, está correto o entendimento. Conforme já orientado pela PGE/GO no Despacho nº 2019/2023-GAB/PGE, o Convênio ICMS 153/2015 foi internalizado na legislação tributária estadual pelo Decreto Estadual nº 8.519/2015, portanto sendo admitida a desoneração do DIFAL/ICMS.
53	Anexo IV - Termo de Referência   Seção 9- Especificação da Rede de Transmissão Por se tratar de um anteprojeto, entendemos que otimizações serão permitidas na solução, assim como o próprio Termo de Referência destaca: "As diretrizes e especificações do Projeto Goiás de Fibra descritas a seguir não poderão ser alteradas, entretanto serão permitidas eventuais flexibilizações, nos termos do Artigo 5.3 do CONTRATO, desde que: (i) garantam os requisitos mínimos de resiliência, disponibilidade de vias e indicadores descritos ao longo deste documento e seus anexos; (ii) atender toda as camadas de rede; (iii) sejam aprovadas pela CONTRATANTE". Dessa forma, entendemos que o diagrama contido no Anexo IV.M - Diagrama DWDM é referencial e que, desde que sejam mantidos os requisitos de resiliência, disponibilidade de vias e indicadores de um município específico e desde que a solução como um todo atenda todas as camadas da rede, as tecnologias instaladas no site concentrador de um município específico poderão ser otimizadas, dentre aquelas previstas no anteprojeto Goiás de Fibra. Este entendimento está correto?	Entendimento está correto, para fins de posicionamento das estações, porém não poderão ser suprimidas estações os equipamentos e que todas as quantidades descritas são mínimas requeridas para o anteprojeto Goiás de Fibra
54	Anexo IV - Termo de Referência - 11.2.4.c) O Termo de Referência define que "Cada plataforma de IMS deverá processar no mínimo 10.000 chamadas simultâneas.". Entendemos que esse requisito está	Entendimento está correto, a Plataforma deverá suportar 10.000 chamadas simultâneas, inclusive na indisponibilidade de um dos concentradores P1 ou P2.

	descrevendo a solução IMS, com capacidade agregada entre os elementos de P1 e de P2. O entendimento está correto?	
55	Anexo IV.C - Especificações dos Equipamentos - 3.1.c) ssss) De acordo com a cláusula 3.1.c) ssss) do Anexo IV.C - Especificações dos Equipamentos, com relação à rede IP: ssss) Os equipamentos deverão suportar SRv6-TE com balanceamento de carga com custos diferenciados (igual ou diferente) ECMP e UCMP são duas tecnologias que implementam a política de SRv6-TE. De acordo com nosso entendimento, igual significa ECMP e diferente significa UCMP. O nosso entendimento está correto?	Conforme definido pelas aplicações de balanceamento de tráfego de redes IP, temos o significado para ECMP (Equal-Cost Multi-Path) e UCMP (Unequal-Cost Multi-Path).
56	Anexo IV.C - Especificações dos Equipamentos - 3.2.g) De acordo com a cláusula 3.2.g) do Anexo IV.C - Especificações dos Equipamentos, com relação à rede IP: 3.2.g) O equipamento deverá ser capaz de processar o tráfego gerado por todas as interfaces requeridas sendo 100% sem perda, para qualquer tipo de tamanho de pacote, inclusive com os mecanismos de qualidade de serviço habilitados. Toda line card tem desempenho reduzido quando as configurações realizadas de QoS são complexas, porém as próprias políticas de QoS vão evitar a perda de pacotes, mesmo que o desempenho global possa ser reduzido naturalmente por estas configurações. Além disso naturalmente quando se utiliza configurações de QoS há um aumento nos recursos de memória da controladora. Desta forma será aceita solução no qual o QoS possa vir a reduzir o desempenho do sistema, mesmo que garanta nenhuma perda de pacote. Este entendimento está correto?	Não será aceito otimização de processamento das placas ou de capacidade do equipamento com políticas de QoS
57	Anexo IV - Termo de Referência E Anexo IV.C - Especificações dos Equipamentos - 10.3.i) 3.1.a) 5.1.e) Será aceito que a certificação ANATEL dos equipamentos citados nos itens 10.3.i) 3.1.a) e 5.1.e), ou seja, core IP, edge IP e Wifi7 sejam entregues no prazo da entrega dos produtos à contratante. Isso de modo a flexibilizar a possibilidade de posicionamento de produtos novos de última geração e a aumentar o custo-benefício no processo. Isso porque por vezes os processos na ANATEL levam prazos mais dilatados para terminar o procedimento de homologação junto a ANATEL, devido a burocracia local. Este entendimento está correto?	Conforme itens 3.1.4.a) e 3.1.4.b) do TERMO DE REFERÊNCIA, é obrigatória a apresentação de todos os certificados de homologação da ANATEL no projeto básico. Os documentos de certificação e homologação devem estar válidos na ANATEL, no momento de habilitação das propostas, com exceção dos documentos dos equipamentos de WI-FI 7 que devem ter certificação e homologação válidos na ANATEL no momento de suas instalações.
58	Anexo IV Termo de Referência - 2.2.4.c ) De acordo com o requisito de tráfego de serviço de todos os PSG, alguns links de backbone exigem 200G, alguns exigem 400G e alguns exigem 600G e 800G. De acordo com o nosso entendimento e as principais tecnologias do setor, o proponente deve suportar dois tipos de placas, um tipo deve suportar ajuste de taxa flexível de 100G/200G. O outro tipo deve suportar ajuste de taxa flexível de 400G/500G/600G/700G/800G, e essas placas devem se integrar ao chassi da camada óptica do backbone. O nosso entendimento está certo?	Cada fornecedor possui uma tecnologia proprietária de ajuste de modulação e de capacidade. Não há limitação de capacidade por placa como descrito neste questionamento
59	Anexo IV.C - Especificações dos Equipamentos - 5.1.0) De acordo com a cláusula 5.1.0) do Anexo IV.C - Especificações dos Equipamentos, com relação ao Wi-Fi: o) Deverá suportar WPA com algoritmo de criptografia TKIP e MIC; Como o MIC não é um algoritmo de criptografia, e sim uma mecânica de checagem de integridade, este elemento pode ser desconsiderado deste item. Este entendimento está correto?	Entendimento não está correto. O WPA com TKIP (Temporal Key Integrity Protocol) é um modo de segurança com upgrade de software ou firmware. Já o WPA com MIC (Message Integrity Check) tem como objetivo incluir um selo de verificação se a mensagem foi alterada durante a transmissão, portanto fazem parte do processo de segurança e devem ser atendidos conforme solicitado no Termo de Referência
60	Anexo IV - Termo de Referência - 15.4.j) De acordo com a cláusula 15.4.j) do Anexo IV - Termo de Referência, sobre o Portal Web: j) A solução deve ser baseada em nuvem integrada à solução de gerenciamento centralizada, e possuir políticas de segurança baseada em perfil de usuários e dispositivos; Será aceita solução de portal que esteja integrada dentro do sistema de gerência	O portalWeb deve atender a todos os critérios descritos no item 15.4.a e devem fazer o controle e armazenamento das informações dos cidadãos que fizerem o acesso ao serviço. Todo o armazenamento de informações deve ser feito em ambiente em nível como descrito no Termo de Referência.

de Wifi, não necessariamente sendo uma solução em nuvem. Podendo após sua implementação ser acessada via WEB pela internet para a autenticação e autorização dos usuários finais. A vantagem deste modelo é a possibilidade de redução de custos, integrando a funcionalidade de captive portal dentro da gerência Wifi, assim reduzindo custos e complexidade de configuração. Este entendimento está correto?

Goiânia - GO, 24 de abril de 2025.

João Borges Queiroz Júnior  
Presidente da Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR, Assessor (a) Especial**, em 24/04/2025, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 73625117 e o código CRC 09075D67.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP  
74015-908 - (62)3201-5467.



Referência: Processo nº 202418037008564



SEI 73625117